

PROJETO DE LEI N. 420/2023

CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reajustados os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e dos Especialistas em Saúde – Médicos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), submetidos ao regime estatutário, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre as Tabelas Financeiras constantes nos Grupos III e IV, da Lei nº 2.931, de 11 de julho de 2022, referentes ao Anexo II – Especialista em Saúde e Assistente em Saúde, e Anexo II – Especialistas em Saúde – Médicos, respectivamente, a serem pagos a partir de:

I – 1º de agosto de 2023; e

II – 1º de janeiro de 2024, de forma retroativa referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2023.

Art. 2º O reajuste a que se refere o caput do art. 1º desta Lei é extensível aos servidores submetidos ao Regime de Direito Administrativo, de acordo com a Lei nº 1.425, de 26 de março de 2010, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em virtude da vigência da Lei nº 2.949, de 12 de setembro de 2022, e da Lei nº 3.099, de 12 de julho de 2023.

Art. 3º Os subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, previstos nos Anexos II e IV, Tabelas 1, 2, 3, 5, 6 e 7, da Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, e suas alterações, e os subsídios dos Especialistas em Saúde – Médicos, previstos nos Anexos II e III, Tabelas 1 e 2, da Lei nº 1.223, de 26 de março de 2008, e suas alterações, passam a vigorar em conformidade com os Grupos I e II desta Lei, respectivamente.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos financeiros conforme as datas dispostas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.931, de 11 de julho de 2022.



GRUPO I

**SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, REFERENTE A LEI 1.222, DE 26 DE MARÇO DE 2008,
E SUAS ALTERAÇÕES**

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA

ESPECIALISTA EM SAÚDE E ASSISTENTE EM SAÚDE

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.044,91	2.146,29	2.452,51	2.578,75	8.035,96	-	-	-
1	2.353,70	2.497,03	2.929,77	3.108,20	9.373,17	9.751,87	10.145,85	10.555,73
2	2.424,27	2.571,92	3.017,85	3.201,42	9.560,67	9.946,91	10.348,76	10.766,82
3	2.497,03	2.649,13	3.108,20	3.297,49	9.751,87	10.145,85	10.555,73	10.982,19
4	2.571,92	2.728,54	3.201,42	3.396,42	9.946,91	10.348,76	10.766,82	11.201,83
5	2.649,13	2.810,44	3.297,49	3.498,29	10.145,85	10.555,73	10.982,19	11.425,86
6	2.728,54	2.894,73	3.396,42	3.603,26	10.348,76	10.766,82	11.201,83	11.654,39
7	2.810,44	2.981,54	3.498,29	3.711,34	10.555,73	10.982,19	11.425,86	11.887,46
8	2.894,73	3.070,99	3.603,26	3.822,69	10.766,82	11.201,83	11.654,39	12.125,24
9	2.981,54	3.163,16	3.711,34	3.937,36	10.982,19	11.425,86	11.887,46	12.367,71
10	3.070,99	3.258,01	3.822,69	4.055,49	11.201,83	11.654,39	12.125,24	12.615,08
11	3.163,16	3.355,80	3.937,36	4.177,13	11.425,86	11.887,46	12.367,71	12.867,38
12	3.258,01	3.456,45	4.055,49	4.302,45	11.654,39	12.125,24	12.615,08	13.124,71
13	3.355,80	3.560,17	4.177,13	4.431,52	11.887,46	12.367,71	12.867,38	13.387,23
14	3.456,45	3.666,97	4.302,45	4.564,50	12.125,24	12.615,08	13.124,71	13.654,97
15	3.560,17	3.776,93	4.431,52	4.701,41	12.367,71	12.867,38	13.387,23	13.928,06
16	3.666,97	3.890,25	4.564,50	4.842,44	12.615,08	13.124,71	13.654,97	14.206,61
17	3.776,93	4.006,96	4.701,41	4.987,74	12.867,38	13.387,23	13.928,06	14.490,75
18	3.890,25	4.127,20	4.842,44	5.137,37	13.124,71	13.654,97	14.206,61	14.780,55



TABELA FINANCEIRA 2

SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE E DOS ASSISTENTES EM SAÚDE - FISCAIS DE SAÚDE I

PADRÃO	CLASSE					
	C	D	E	F	G	H
INICIAL	4.899,82	5.051,48	10.376,68	-	-	-
1	5.764,49	5.942,90	12.207,90	12.586,58	12.980,56	13.390,45
2	5.852,36	6.036,14	12.395,38	12.781,62	13.183,47	13.601,55
3	5.942,90	6.132,21	12.586,58	12.980,56	13.390,45	13.816,91
4	6.036,14	6.231,14	12.781,62	13.183,47	13.601,55	14.036,54
5	6.132,21	6.333,01	12.980,56	13.390,45	13.816,91	14.260,57
6	6.231,14	6.437,98	13.183,47	13.601,55	14.036,54	14.489,13
7	6.333,01	6.546,06	13.390,45	13.816,91	14.260,57	14.722,19
8	6.437,98	6.657,42	13.601,55	14.036,54	14.489,13	14.959,95
9	6.546,06	6.772,09	13.816,91	14.260,57	14.722,19	15.202,43
10	6.657,42	6.890,21	14.036,54	14.489,13	14.959,95	15.449,80
11	6.772,09	7.011,84	14.260,57	14.722,19	15.202,43	15.702,09
12	6.890,21	7.137,17	14.489,13	14.959,95	15.449,80	15.959,43
13	7.011,84	7.266,23	14.722,19	15.202,43	15.702,09	16.221,95
14	7.137,17	7.399,21	14.959,95	15.449,80	15.959,43	16.489,68
15	7.266,23	7.536,12	15.202,43	15.702,09	16.221,95	16.762,78
16	7.399,21	7.677,17	15.449,80	15.959,43	16.489,68	17.041,34
17	7.536,12	7.822,47	15.702,09	16.221,95	16.762,78	17.325,47
18	7.677,17	7.972,10	15.959,43	16.489,68	17.041,34	17.615,28



TABELA FINANCEIRA 3

SUBSÍDIOS DOS ASSISTENTES EM SAÚDE E DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CARGOS COM ESCOLARIDADE DE ENSINO BÁSICO (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E TÉCNICO)				CARGOS COM NÍVEL DE ESCOLARIDADE DE ENSINO SUPERIOR (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO)			
	CLASSE							
	A	B	C	D	E	F	G	H
INICIAL	2.726,53	2.861,75	3.270,01	3.438,33	10.714,59	-	-	-
1	2.793,13	2.932,42	3.352,90	3.526,30	10.891,47	11.255,86	11.634,96	12.029,37
2	2.861,75	3.005,23	3.438,33	3.616,92	11.071,85	11.443,53	11.830,25	12.232,53
3	2.932,42	3.080,17	3.526,30	3.710,24	11.255,86	11.634,96	12.029,37	12.439,74
4	3.005,23	3.157,44	3.616,92	3.806,36	11.443,53	11.830,25	12.232,53	12.651,09
5	3.080,17	3.236,95	3.710,24	3.905,36	11.634,96	12.029,37	12.439,74	12.866,71
6	3.157,44	3.318,87	3.806,36	4.007,32	11.830,25	12.232,53	12.651,09	13.086,59
7	3.236,95	3.403,24	3.905,36	4.112,40	12.029,37	12.439,74	12.866,71	13.310,89
8	3.318,87	3.490,17	4.007,32	4.220,58	12.232,53	12.651,09	13.086,59	13.539,64
9	3.403,24	3.579,68	4.112,40	4.332,00	12.439,74	12.866,71	13.310,89	13.773,02
10	3.490,17	3.671,91	4.220,58	4.446,75	12.651,09	13.086,59	13.539,64	14.011,02
11	3.579,68	3.766,87	4.332,00	4.564,99	12.866,71	13.310,89	13.773,02	14.253,77
12	3.671,91	3.864,73	4.446,75	4.686,76	13.086,59	13.539,64	14.011,02	14.501,45
13	3.766,87	3.965,48	4.564,99	4.812,21	13.310,89	13.773,02	14.253,77	14.754,04
14	3.864,73	4.069,23	4.686,76	4.941,36	13.539,64	14.011,02	14.501,45	15.011,67
15	3.965,48	4.176,12	4.812,21	5.074,41	13.773,02	14.253,77	14.754,04	15.274,45
16	4.069,23	4.286,23	4.941,36	5.211,50	14.011,02	14.501,45	15.011,67	15.542,51
17	4.176,12	4.399,67	5.074,41	5.352,65	14.253,77	14.754,04	15.274,45	15.815,92
18	4.285,55	4.515,80	5.210,90	5.497,17	14.501,45	15.011,67	15.542,51	16.092,69

TABELA FINANCEIRA 4

SUBSÍDIOS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – AUDITOR DO SUS EM SUAS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, COM INVESTIDURA ANTERIOR À LEI Nº 2.479, DE 11 DE JULHO DE 2019

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
1	12.047,44	12.426,13	12.820,10	13.230,00
2	12.234,93	12.621,18	13.023,02	13.441,09
3	12.426,13	12.820,10	13.230,00	13.656,45
4	12.621,18	13.023,02	13.441,09	13.876,10
5	12.820,10	13.230,00	13.656,45	14.100,12
6	13.023,02	13.441,09	13.876,10	14.328,66
7	13.230,00	13.656,45	14.100,12	14.561,74
8	13.441,09	13.876,10	14.328,66	14.799,50
9	13.656,45	14.100,12	14.561,74	15.041,98
10	13.876,10	14.328,66	14.799,50	15.289,34
11	14.100,12	14.561,74	15.041,98	15.541,64
12	14.328,66	14.799,50	15.289,34	15.798,98
13	14.561,74	15.041,98	15.541,64	16.061,50
14	14.799,50	15.289,34	15.798,98	16.329,23
15	15.041,98	15.541,64	16.061,50	16.602,33
16	15.289,34	15.798,98	16.329,23	16.880,88
17	15.541,64	16.061,50	16.602,33	17.165,01
18	15.798,98	16.329,23	16.880,88	17.454,82

ANEXO IV

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE, CARGOS QUE AS EXERCEM E
CORRESPONDENTES VALORES DOS SUBSÍDIOS ESPECIAIS

TABELAS	CARGOS	ATIVIDADE/SERVIÇO/JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE - FES
TABELA 1	ASSISTENTE EM SAÚDE – RÁDIO – OPERADOR / CONDUTOR DE AMBULÂNCIA	EXTENSÃO DE JORNADA DE TRABALHO (MAIS 3 PLANTÕES/MÊS)	A, B, C e D	INICIAL A 18	948,98
TABELA 2	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			392,67
TABELA 3	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TÉCNICO EM ENFERMAGEM / CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA (JORNADA DE TRABALHO DE 3 PLANTÕES/MÊS A MAIS)			750,58
TABELA 4	ASSISTENTE EM SAÚDE – AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL / TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	EXERCÍCIO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			692,67
TABELA 6	ESPECIALISTA EM SAÚDE – ENFERMEIRO	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	E, F, G e H		1.452,50
TABELA 7	ESPECIALISTA EM SAÚDE OU ASSISTENTE EM SAÚDE	EXERCÍCIO DE AUDITORIA EM SAÚDE POR ATO DO TITULAR DA SEMSA PASSADO EM DATA ANTERIOR A ESTA LEI (JORNADA DE 40 HORAS)	A, B, C, D, E, F, G e H		2.075,00



TABELA 5 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

PADRÃO	CLASSE			
	E	F	G	H
INICIAL	3.541,18	-	-	-
1	3.612,00	3.757,92	3.909,74	4.067,70
2	3.684,24	3.833,08	3.987,94	4.149,05
3	3.757,92	3.909,74	4.067,70	4.232,03
4	3.833,08	3.987,94	4.149,05	4.316,67
5	3.909,74	4.067,70	4.232,03	4.403,01
6	3.987,94	4.149,05	4.316,67	4.491,07
7	4.067,70	4.232,03	4.403,01	4.580,89
8	4.149,05	4.316,67	4.491,07	4.672,51
9	4.232,03	4.403,01	4.580,89	4.765,96
10	4.316,67	4.491,07	4.672,51	4.861,28
11	4.403,01	4.580,89	4.765,96	4.958,50
12	4.491,07	4.672,51	4.861,28	5.057,67
13	4.580,89	4.765,96	4.958,50	5.158,83
14	4.672,51	4.861,28	5.057,67	5.262,00
15	4.765,96	4.958,50	5.158,83	5.367,24
16	4.861,28	5.057,67	5.262,00	5.474,59
17	4.958,50	5.158,83	5.367,24	5.584,08
18	5.057,67	5.262,00	5.474,59	5.695,76



GRUPO II

SUBSÍDIO DO ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, REFERENTE A LEI 1.223, DE 26 DE MARÇO DE 2008, E SUAS ALTERAÇÕES

ANEXO II

TABELA FINANCEIRA DE SUBSÍDIOS - ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE VINTE HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	8.936,50	-	-	-
1	10.555,73	10.982,18	11.425,87	11.887,46
2	10.766,82	11.201,84	11.654,39	12.125,24
3	10.982,18	11.425,87	11.887,46	12.367,72
4	11.201,84	11.654,39	12.125,24	12.615,08
5	11.425,87	11.887,46	12.367,72	12.867,38
6	11.654,39	12.125,24	12.615,08	13.124,69
7	11.887,46	12.367,72	12.867,38	13.387,23
8	12.125,24	12.615,08	13.124,69	13.654,97
9	12.367,72	12.867,38	13.387,23	13.928,06
10	12.615,08	13.124,69	13.654,97	14.206,61
11	12.867,38	13.387,23	13.928,06	14.490,74
12	13.124,69	13.654,97	14.206,61	14.780,55
13	13.387,23	13.928,06	14.490,74	15.076,18
14	13.654,97	14.206,61	14.780,55	15.377,70
15	13.928,06	14.490,74	15.076,18	15.685,26
16	14.206,61	14.780,55	15.377,70	15.998,98
17	14.490,74	15.076,18	15.685,26	16.318,95
18	14.780,55	15.377,70	15.998,98	16.645,32



TABELA FINANCEIRA 2

SUBSÍDIO DOS ESPECIALISTAS EM SAÚDE – MÉDICOS DE CARGO EFETIVO COM JORNADA DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	17.872,98	-	-	-
1	18.072,15	18.482,53	18.909,47	19.353,66
2	18.275,30	18.693,87	19.129,35	19.582,41
3	18.482,53	18.909,47	19.353,66	19.815,79
4	18.693,87	19.129,35	19.582,41	20.053,78
5	18.909,47	19.353,66	19.815,79	20.296,53
6	19.129,35	19.582,41	20.053,78	20.544,23
7	19.353,66	19.815,79	20.296,53	20.796,80
8	19.582,41	20.053,78	20.544,23	21.054,44
9	19.815,79	20.296,53	20.796,80	21.317,22
10	20.053,78	20.544,23	21.054,44	21.585,27
11	20.296,53	20.796,80	21.317,22	21.858,69
12	20.544,23	21.054,44	21.585,27	22.137,57
13	20.796,80	21.317,22	21.858,69	22.422,02
14	21.054,44	21.585,27	22.137,57	22.712,18
15	21.317,22	21.858,69	22.422,02	23.008,13
16	21.585,27	22.137,57	22.712,18	23.309,99
17	21.858,69	22.402,02	23.008,13	23.617,88
18	22.295,85	22.870,45	23.468,30	24.090,25



ANEXO III

QUADRO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS DA SAÚDE

TABELA 1 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA	CARGO	ATIVIDADE/SERVIÇO /JORNADA DE TRABALHO	CLASSE	PADRÃO	FUNÇÃO ESPECIAL DA SAÚDE - FES
TABELA 1	ESPECIALISTA EM SAÚDE – MÉDICO	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	I, II, III e IV	INICIAL A 18	6.141,17



**TABELA 2 - ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
(JORNADA DE TRABALHO DE 24 HORAS) NO SAMU, SPA (INCLUSIVE URGÊNCIA) E
MATERNIDADE**

PADRÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
INICIAL	797,59	-	-	-
1	813,54	846,42	880,79	916,18
2	829,81	863,35	898,22	934,50
3	846,42	880,79	916,18	953,19
4	863,35	898,22	934,50	972,25
5	880,79	916,18	953,19	991,70
6	898,22	934,50	972,25	1.011,54
7	916,18	953,19	991,70	1.031,75
8	934,50	972,25	1.011,54	1.052,54
9	953,19	991,70	1.031,75	1.073,75
10	972,25	1.011,54	1.052,54	1.094,92
11	991,70	1.031,75	1.073,75	1.116,81
12	1.011,54	1.052,54	1.094,92	1.139,15
13	1.031,75	1.073,75	1.116,81	1.161,94
14	1.052,54	1.094,92	1.139,15	1.185,19
15	1.073,75	1.116,81	1.161,94	1.208,88
16	1.094,92	1.139,15	1.185,19	1.233,06
17	1.116,81	1.161,94	1.208,88	1.257,73
18	1.139,15	1.185,19	1.233,06	1.282,87



MENSAGEM N. 59 /2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"**.

A proposta almeja o reajuste salarial anual em face à contraprestação de serviços pelos Servidores Públicos da Saúde, Especialistas em Saúde – Médicos, bem como aos servidores temporários, consoante ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o art. 69 da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008, e art. 67, da Lei n.º 1.223, de 26 de março de 2008, que estabelecem o dia 1º abril como data-base para reajuste salarial.

A Secretaria Municipal de Saúde, após os estudos de impacto orçamentário e financeiro, verificou, dentro da reserva do possível, atendendo às disposições legais pertinentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde, a possibilidade da concessão deste reajuste em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a ser paga a partir de 1º/08/2023, além de estabelecer pagamento retroativo referente aos meses de abril, maio, junho e julho/2023, a contar de 1º/01/2024.

Ressaltamos que o referido reajuste aplica-se aos servidores com vínculo estatutários e temporários, com exceção da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde por possuírem data-base diferenciada, conforme Lei nº 2.949, de 12 de setembro de 2022, e Lei nº 3.099, de 12 de julho de 2023.



Destarte, o objeto do presente Projeto de Lei solidifica um poder-dever da Administração Pública Municipal, proporcionando ainda, em consequência, inúmeros benefícios aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 04 de agosto de 2023.


DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Semef
Secretaria Municipal

Prefeitura de

Manaus

Av. Brasil, 2071, Compensa, CEP 69036-110. Telefone: (92) 3672-1574

PROCESSO: 2023.01637.01412.0.006681**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Solicita-se autorização referente ao Projeto de Lei que concede o reajuste salarial aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências, conforme minuta às fls. 5 a 17.

Tratam os autos o reajuste salarial da data-base de 2023, em 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), a ser pago a **partir de 1º de agosto de 2023**, e o retroativo de abril a julho de 2023 a ser pago a **partir de 1º de janeiro de 2024**, aos Servidores Públicos da Saúde e Especialistas em Saúde – Médicos, do quadro da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF ratifica através das planilhas de demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, às fls. 35, o qual demonstra que o reajuste ocasionará aumento na despesa de pessoal no montante de **R\$ 19.807.496,13** (dezenove milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e treze centavos) no exercício de 2023, **custeada com o recuso do TESOURO e SUS.**

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO na questão orçamentária, no tocante à Despesa de Pessoal. Porém, por sua excepcionalidade e valor, será compensada no seu próprio orçamento previsto na LOA 2023.

Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela, é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação.



Semef
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Av. Brasil, 2971, Compensa, CEP 69056-110. Telefone: (92) 3672-1574

Manaus, 02 de agosto de 2023.

Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Diretor de Departamento de Elaboração e Análise
da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais – DEPES/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete para anuência.

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhem-se os autos à CASA CIVIL para providências subseqüentes.

(assinatura digital)
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef)

